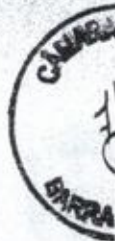




Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA**



Interessado: 2<sup>o</sup> Sr. Marcelo Borges

Nº Proc. 023 / 2013

DATA 02 / 04 / 14

**ASSUNTO**

Projeto de lei  
Dispõe sobre a obrigatoriedade de assistência odontológica  
para indivíduos e suas instituições de ensino de rede mu-  
nicipal do Município de Barra Mansa e de outros  
municípios.

**A N D A M E N T O**

<p>LIDO          NO  <b>EXPEDIENTE</b>          EM <u>05/02/13</u>            Luiz Eduardo da Silva Ramos          Diretor de Secretaria          Mat. 4074</p>	<p><u>1ª</u> Discussão          CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA  <b>APROVADO</b>  <u>19/02/14</u>            Luiz Eduardo da Silva Ramos          Diretor de Secretaria          Mat. 4074</p>	<p><u>2ª</u> Discussão          CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA  <b>APROVADO</b>  <u>19/02/14</u>            Luiz Eduardo da Silva Ramos          Diretor de Secretaria          Mat. 4074</p>
---	--	--

OBSERVAÇÕES : (Pedido de Vistas, Adiamentos, etc.)

---



---



---



---



---

RESERVADO À SECRETARIA:

**ATENDIDO PELO**  
120 / 14  
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA

Lei nº 4248, de 08/05/14.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa



LIDO NO EXPEDIENTE

GABINETE DO VEREADOR MARCELO BORGES DA SILVA

Luiz Eduardo da Silva Ramos  
Diretor de Secretaria  
Mat. 4074

PROJETO DE LEI N.º 023 /2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA  
APROVADO

Handwritten signatures and numbers 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100

Luiz Eduardo da Silva Ramos  
Diretor de Secretaria  
Mat. 4074

**EMENTA:** “Dispõe sobre a obrigatoriedade de assistência odontológica individual nas instituições de ensino de rede municipal do Município de Barra Mansa e dá outras providências”.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA  
APROVADO

Handwritten signatures and numbers 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100

Luiz Eduardo da Silva Ramos  
Diretor de Secretaria  
Mat. 4074

**Art. 1º** Torna-se obrigatório a prestação de assistência odontológica individual aos alunos da educação infantil, ensino fundamental e médio das instituições de ensino de rede municipal do Município de Barra Mansa.

**Art. 2º** Considera-se assistência odontológica individual, para os fins da presente Lei, o conjunto de procedimentos clínico-cirúrgicos odontológicos prestados de forma individual aos estudantes das redes públicas municipais de ensino.

**Art. 3º** Além dos serviços de assistência odontológica individual, serão ministradas palestras com o objetivo de melhorar as condições de saúde oral dos escolares, orientar as práticas de atenção à saúde bucal, diminuir os índices de doenças bucais, esclarecer dúvidas e ensinar técnicas de cuidados, ampliar as atividades de escovação, dar ênfase para a prevenção de doenças bucais como: cárie, doença periodontal e câncer bucal, evitar futuras doenças bucais com a estratégia de prevenção.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA  
RECEBEMOS  
EM 02 / 01 / 13  
HORA 14:00 Nº  
P  
FUNCIONÁRIO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Barra Mansa*



**Art. 4º** Observada a Constituição da República federativa do Brasil e a Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 140, § 1º, o poder Executivo regulamentará a presente Lei criando os meios necessários de fazê-la cumprir.

**Art. 5º** Os procedimentos administrativos e funcionais a serem adotados para a prestação da assistência odontológica serão de responsabilidade do Poder Executivo, sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** Ficam revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Barra Mansa, 02 Janeiro de 2013.**

Sala de Assessoria do PT

*Vereador*

**Marcelo Borges da Silva**

*MS*





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa



**GABINETE DO VEREADOR MARCELO BORGES DA SILVA**

**Justificativa:**

Trata-se de proposição com base na Constituição da República Federativa do Brasil, que em seu artigo 196 assim prepondera:

*“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.* (grifamos)

Ainda, fazemos alusão ao Art. 197 da referida Carta Magna:

*“São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”.* (grifamos)

O conteúdo do Projeto de Lei, legalmente garantido, visa melhorar as condições de saúde oral dos escolares, orientar as práticas de atenção à saúde bucal, diminuir os índices de doenças bucais, esclarecer dúvidas e ensinar técnicas de cuidados, ampliar as atividades de escovação, dar ênfase para a prevenção de doenças bucais como: cárie, doença periodontal e câncer bucal, evitar futuras doenças bucais com a estratégia de prevenção.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa



A saúde bucal é constituída, pelo conjunto de ações que, inclui a assistência odontológica individual, que busca atingir grupos populacionais através de ações de alcance coletivo com o objetivo de manter a saúde bucal. Se a finalidade é atingir grupos, nada melhor que começemos nas escolas, até porque, levarmos assistência dentária as escolas é um direito garantido pela Lei Orgânica.

A atenção à saúde bucal implica, por outro lado, atuar concomitantemente sobre todos os determinantes do processo saúde-doença oral. Isso inclui as atividades preventivas, visto que, não adianta dar apenas a assistência, é preciso que haja a prevenção.

A assistência odontológica está prevista no artigo 140, §1º da Lei Orgânica Municipal, que transcrevemos:

*“A saúde é direito de todos e dever do Poder Público, assegurado mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação”.*

*“§ 1º O Município prestará assistência médico - odontológico obrigatória em toda rede escolar municipal”. (grifamos)*

Devemos partir do principio de que, todos nós temos de saúde enquanto direito, é um direito e nosso dever lutar para que este sistema seja desenvolvido em sua plenitude. Essa é uma forma de promover democracia e justiça social para população.

Pela evidente importância do tema é que viemos propor o presente projeto de lei, assim, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da proposição em epígrafe.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Assunto: Projeto de Lei nº 023/2013  
Autor: Vereador Marcelo Borges da Silva.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA

**APROVADO**

*[Handwritten signature]*

Luiz Eduardo da Silva Ramos  
Diretor de Secretaria  
Mat. 4074

**EMENTA:** "Dispõe sobre a obrigatoriedade de assistência odontológica individual nas instituições de ensino da rede municipal do Município de Barra Mansa e dá outras providências".

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do vereador Marcelo Borges da Silva, que torna obrigatória a prestação de assistência odontológica individual aos alunos da educação infantil, ensino fundamental e ensino médio das instituições de ensino de rede municipal do Município de Barra Mansa.

Justifica o autor que a presente Lei tem como objetivo melhorar as condições de saúde oral dos escolares, orientar as práticas de atenção à saúde bucal e consequentemente, diminuir os índices de doenças bucais.

A Comissão de Justiça, ao analisar o presente projeto de lei, não vislumbra nenhuma ilegalidade ou inconstitucionalidade da presente matéria, ficando seu mérito a ser apreciado pelo plenário.

É o Nosso parecer.

Sala das Comissões, 23 de agosto 2013.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

*[Handwritten signature]*  
IVAN MARCELINO DE CAMPOS  
Relator

*[Handwritten signature]*  
LUIZ ANTÔNIO FURLANI FILHO  
Presidente

*[Handwritten signature]*  
MARCELO BORGES DA SILVA  
Vice Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA  
**APROVADO**

*[Handwritten signature]*  
22 / 03 / 13

Luiz Eduardo da Silva Ramos  
Diretor de Secretaria  
Mat. 4074





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER, SAÚDE, PREVIDÊNCIA  
SOCIAL E MEIO AMBIENTE.

Parecer



Luiz Eduardo da Silva Ramos  
Diretor de Secretaria  
Mat. 4074

RELATÓRIO: A Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer, Saúde, Previdência Social e Meio Ambiente recebe, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 023/2013, da lavra do ilustre vereador MARCELO BORGES DA SILVA instituindo a obrigatoriedade de assistência odontológica individual nas instituições de ensino da rede municipal.

PARECER: O autor foi muito feliz na iniciativa do seu projeto de lei. A saúde bucal precisa ser tratada como prioridade, principalmente entre as crianças, garantindo-lhes no futura uma dentição perfeita.

VOTO: Com o exposto no parecer, esta Comissão vota favoravelmente à tramitação da matéria.

Sala das Sessões, 15 de outubro de 2013

*Paulo Afonso Sales*  
Vereador Paulo Afonso Sales Moreira da Silva – RELATOR

Vereador Ricardo Arbex – PRESIDENTE

*Roque Martins de Mello*  
Vereador Roque Martins de Mello – VICE-PRESIDENTE – MEMBRO



Luiz Eduardo da Silva Ramos  
Diretor de Secretaria  
Mat. 4074